



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 91, DE 09 DE JULHO DE 2015.**  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 98 DE 11 DE JUNHO DE 2015.

*Dispõe sobre a criação da Procuradoria Geral do Município de Água Boa-MT, do cargo de Procurador-Geral do Município, regula a estrutura administrativa dos cargos de Procurador do Município e Assistente da Procuradoria, dispondo sobre a organização e vencimentos das carreiras, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.*

**MAURO ROSA DA SILVA**, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de ordinária em 06 de Julho de 2015, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Capítulo I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica criada a Procuradoria Geral do Município de Água Boa-MT, com suas definições e atribuições, bem como sobre a carreira e vencimento de seus integrantes nos termos desta Lei complementar.

**Art. 2º.** A Procuradoria Geral do Município de Água Boa-MT será uma instituição permanente, essencial à justiça, a legalidade e a função jurisdicional, sendo incumbida da tutela do interesse público e dos interesses difusos e coletivos municipais.

**§1º.** São princípios institucionais da Procuradoria Geral do Município de Água Boa-MT a unidade, a indivisibilidade, a indisponibilidade da tutela do interesse público e a autonomia técnico jurídica.

**§2º.** São fundamentos da Procuradoria Geral do Município de Água Boa-MT a defesa dos postulados decorrentes da autonomia municipal, a prevenção dos conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

### Capítulo II

#### DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS E ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR

**Art. 3º.** São funções da Procuradoria Geral do Município de Água Boa-MT:

- I – realizar a consultoria e o assessoramento jurídico da Administração Direta e Autárquica do Município de Água Boa-MT;
- II – representar judicialmente e extrajudicialmente a Administração Direta e Autárquica do Município de Água Boa-MT.

**Art. 4º.** São atribuições dos Procuradores Municipais mediante a Procuradoria Geral do Município:

- I – exercer a consultoria jurídica do Município;
- II – representar o Município em juízo ou fora dele;
- III – atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município;
- IV – atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município;
- V – assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo;
- VI – representar o Município perante os Tribunais de Contas;
- VII – zelar pelo cumprimento, na Administração Direta e Autárquica, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGM;
- VIII – adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- IX – efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município;
- X – examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração direta e Autárquica;
- XI – examinar previamente editais de licitações de interesse da Administração Direta e Autárquica;
- XII – elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decreto, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito;
- XIII – promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação municipal;
- XIV – uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município;
- XV – exarar atos e estabelecer normas para a organização da PGM;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

- XVI – zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado do Mato Grosso e Lei Orgânica do Município de Água Boa-MT;
- XVII – prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Direta e Autárquica;
- XVIII – elaborar as informações que devam ser prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e de outros agentes da Administração Direta e Autárquica;
- XIX – elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;
- XX – propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município com o litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
- XXI – orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;
- XXII – propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
- XXIII – receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração Direta e Autárquica e promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;
- XXIV – participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;
- XXV – ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;
- XXVI – proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira; e
- XXVII – exercer outras atribuições necessárias, nos termos do seu Regimento Interno, estabelecido por decreto.

### Capítulo III

#### DOS CARGOS, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DISPOSIÇÕES DIVERSAS

**Art. 5º.** A Procuradoria Geral do Município de Água Boa-MT poderá ser formada pelo Procurador Geral do Município, pelos Procuradores do Município e pelos Assistentes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

de Procuradoria, que integrarão um plano de cargos, carreira e vencimentos conforme anexo I desta Lei.

**Art. 6º.** O Procurador Geral do Município será escolhido dentre os integrantes da carreira nomeado pelo Prefeito Municipal durante 02 (dois) anos, admitida a recondução.

**Art. 7º.** Os Procuradores Municipais e os Assistentes de Procuradoria ingressarão no cargo mediante a realização de Concurso Público de Provas e Títulos com a assegurada participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 8º.** O Procurador Geral do Município receberá seus vencimentos acrescidos de 30% de sua remuneração básica.

**Art. 9º.** A carga horária dos Assistentes de Procuradoria será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 10.** Aos Procuradores Municipais fica dispensado o uso do ponto eletrônico, mas obrigatória à entrega da Folha de Ponto, devendo constar expressamente o dia, hora da entrada e hora da saída, com a assinatura de um supervisor e anuência do Procurador Geral do Município, para o recebimento dos vencimentos e corte dos dias faltantes.

**Art. 11.** O horário de funcionamento da Procuradoria será preferencialmente equiparado ao do funcionamento do Poder Judiciário.

**Art. 12.** O Poder Executivo Municipal designará espaço adequado com boas instalações e equipamentos para o funcionamento da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 13.** Os integrantes da Procuradoria Geral do Município estão sujeitos às sanções disciplinares e éticas da Ordem dos Advogados do Brasil e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Boa-MT, aplicando-lhes integralmente as disposições atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 14.** Os integrantes da Procuradoria Geral do Município terão 30 (trinta) dias Corridos Preferencialmente no Período de Férias Coletiva da Administração.

**Parágrafo único.** Não contabiliza-se nos dias de férias o período de recesso forense quando o órgão funcionará em regime de plantão, e Férias dos advogados em geral, quando os Procuradores também gozarão do beneplácito, caso existente.

**Art. 15.** O cargo de Procurador do Município será ocupado por Bacharel em Direito devidamente habilitado na Ordem dos Advogados do Brasil seccional de Mato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

Grosso, com comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de atividade jurídica, contabilizado no máximo 01 (um) ano de estágio para bacharelados em Direito.

**Art. 16.** O cargo de Assistente de Procuradoria será ocupado por Bacharel em Direito.

### Capítulo IV DO ASSISTENTE DE PROCURADORIA

**Art. 17.** Ao Assistente de Procuradoria incumbe o assessoramento direto e imediato dos Procuradores Municipais, elaborando os trabalhos de menor complexidade e auxiliando no suporte dos trabalhos de maior complexidade, sejam eles de natureza administrativa ou judicial, e em especial na realização das seguintes funções:

- I – Prestar assistência jurídica ao Procurador Geral do Município e demais Procuradores Municipais;
- II - Executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Procuradoria Geral do Município;
- III - Receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;
- IV - Desenvolver atividades referentes à organização, controle e manutenção dos serviços administrativos, operacionais e de apoio à pesquisa sobre assuntos normativos, doutrinários e jurisprudenciais, relacionados com áreas meio e fim da Procuradoria Geral do Município;
- V - Manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município;
- VI - Executar análise e instrução de processos;
- VII – Realizar o controle e arquivamentos de documentos da Procuradoria Geral;
- VIII - Elaboração de memorandos e ofícios;
- IX – Elaboração de pareceres e peças processuais de menor complexidade a serem aprovados pelo Procuradores;
- X - Supervisionar o processo de formação dos executivos fiscais junto a Divisão de Tributação e Arrecadação;
- XI – Participar, quando necessário, como preposto do Município em audiências;
- XII – Realizar o controle de carga dos processos junto as Varas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

XIII - Executar as atividades referentes à requisição, à recepção, à guarda, à distribuição e ao controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;

XIV - Prestar apoio administrativo e disponibilizar documentos e informações solicitados pelas demais unidades;

XV - Coordenar e controlar o atendimento ao público interno e externo;

XVI - Executar outras atividades afins, de interesse do Município.

### Capítulo V

#### DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

**Art. 18.** As funções e atribuições dos Procuradores Municipais são as constantes no Capítulo II desta Lei.

**Art. 19.** As disposições constantes neste capítulo também se aplicam ao Procurador Geral do Município.

**Art. 20.** O Procurador Geral do Município como integrante de carreira, integrará todos os trabalhos dos Procuradores Municipais, sendo responsável além das atribuições de chefia e coordenação, por específicas pastas e áreas de atuação.

**Art. 21.** Os Procuradores Municipais poderão exigir para as consultas e elaboração de Pareceres a formalização por escrito dos pedidos através de Ofícios ou Memorandos.

**Art. 22.** Os Procuradores Municipais atuarão na representação judicial do Município em conjunto com o Procurador Geral do Município, que é o responsável pela designação das pastas e áreas de atuação.

**Art. 23.** O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Boa-MT se aplica plenamente a carreira dos Procuradores Municipais, principalmente nas hipóteses de Licença e Afastamento, ressalvadas as disposições em contrário desta Lei.



**Capítulo VI**  
**DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 24.** São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I – dirigir a PGM, coordenando e orientando suas atividades e as áreas de atuação dos Procuradores Municipais entre si e entre os mesmos e o Procurador Geral, mediante a divisão de competências e tarefas;
- II – apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito, nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão municipal;
- III – desistir, transigir, acordar, receber citação e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente;
- IV – assessorar o Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- V – assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- VI – sugerir ao Prefeito medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público;
- VII – representar institucionalmente o Prefeito junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), bem com o junto às Câmaras especializadas do Tribunal de Justiça do Estado;
- VIII – fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta e Autárquica;
- IX – unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis e prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos;
- X – editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas, resultantes de jurisprudência iterativa dos tribunais;
- XI – proferir decisão nos inquéritos e nos processos administrativos disciplinares promovidos contra Procuradores Municipais e Assistentes de Procuradoria, aplicando-lhes penalidades, salvo a de demissão;
- XII – homologar os concursos públicos de ingresso na carreira de Procurador Municipal;
- XIII – promover a lotação e a distribuição dos Procuradores Municipais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

## ESTADO DE MATO GROSSO

- XIV – realizar as distribuições de Procuradores Municipais de ofício nos respectivos órgãos;
- XV – editar e praticar os atos normativos, ou não normativos, inerentes a suas atribuições;
- XVI – propor ao Prefeito alterações legislativas pertinentes;
- XVII – propor ao Prefeito a revogação ou anulação dos atos emanados da Administração Direta e Autárquica;
- XVIII – dirimir os conflitos de atribuições entre os Procuradores Municipais;
- XIX – uniformizar a orientação jurídica da PGM homologando os Pareceres Jurídicos.
- XXX - Auxiliar na elaboração dos procedimentos legislativos.

**Paragrafo único.** As unidades e pastas de atuação serão definidas pelo Procurador Geral do Município, que também integrará os trabalhos, sendo feita a partir de critérios segundo a estrutura administrativa do Município.

### Capítulo VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25.** Os honorários advocatícios de sucumbência são parte integrante dos vencimentos dos Procuradores Municipais, sendo por eles rateado quando da existência de mais de um procurador, inclusive nos Acordos e parcelamentos realizados após a interposição de ações judiciais, nos termos do art. 23 da Lei 8.906/94 e do RE 407.908/RJ, do STF.

**Art. 26.** Ficam revogadas as disposições em contrário em especial as constantes na Lei Complementar Municipal nº 063/2012.

**Art. 27.** A remuneração, o plano de carreira, cargos e salários da Procuradoria Geral do Município de Água Boa-MT será regido de acordo com o Anexo I desta Lei, que lhe é parte integrante, sendo as elevações em níveis realizadas de acordo com o tempo de serviço e demais normas atinentes ao Estatuto dos Servidores Municipais.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, em 09 de Junho de 2015.

**MAURO ROSA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LUIZ OMAR PICHETTI**  
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**  
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

**ASSISTENTE DE PROCURADORIA**

Classe	A	C	D	E
	Ens.Sup.Completo	Especialista/360hs	Mestrado	Doutorado
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	R\$ 2.500,00			

**QUADRO DE CARGOS**

<u>CARGOS</u>	<u>PROCURADOR DO MUNICÍPIO</u>	<u>ASSISTENTE DE PROCURADORIA</u>
<u>Quantidade</u>	01	01